



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 717, de 04 de outubro de 2021.

**Institui no Município de Mário Campos a
Semana Municipal de Combate ao
Abuso e à Exploração Sexual de
Crianças e Adolescentes.**

A Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Anderson Ferreira Alves, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Mário Campos, que será realizada anualmente no dia 18 de maio.

Parágrafo único. A semana de combate e conscientização, referida no caput, poderá abranger profissionais de diversos setores do Poder Executivo Municipal, como Secretaria de Educação, e Secretaria de Desenvolvimento Social, para a divulgação da necessidade de se combater o abuso sexual de crianças e adolescentes no Município de Mário Campos.

Art 2º. Para consecução dos objetivos desta Lei, os poderes constituídos poderão firmar parcerias com a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, igrejas, universidades e associações, para a realização e organização da Semana de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e poderão também:

- I. Organizar palestras, conferências e outras atividades que venham promover a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, atendimento, orientação social, jurídica e/ou psicológica para as famílias que buscarem informações sobre a temática;
- II. Desenvolver atividades específicas junto à Rede Municipal de Ensino, corpo docente e discente (no caso do corpo discente, com atividades direcionadas e diferenciadas para cada faixa etária de ensino);
- III. Incentivar a rede estadual e a rede privada de ensino a também desenvolverem atividades específicas sobre a temática;
- IV. Efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação, com a finalidade de se prevenir o abuso sexual de crianças e adolescentes.

Art.3º. As despesas necessárias à aplicação da presente Lei serão lançadas em dotação orçamentária própria.

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em quatro de outubro de dois mil e vinte e um (04/10/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. _____
Livro _____
PUBLICADO EM 04/10/2021